



## Projeto de Lei nº. 016/2024

**Ementa:** Torna obrigatória a prestação de socorros aos animais atropelados no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica obrigatória a prestação de socorro aos animais atropelados no Município.

**Art. 2º** Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta envolvido em acidente deixar de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

**§ 1º** - O Poder Executivo disponibilizará um canal oficial para comunicar a ocorrência do acidente, entre os já existentes no âmbito da administração municipal.

**§ 2º** - Na impossibilidade de resgatar ou socorrer o animal atropelado, o responsável pelo acidente deverá comunicar o ocorrido por meio do canal oficial a que se refere o § 1º deste artigo, ficando, assim, isento da infração administrativa municipal a que se refere o caput deste artigo.

**§ 3º** - A penalidade administrativa a que se refere esta lei será regulamentada por meio de decreto do Poder Executivo.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.



## **Justificativa ao Projeto de Lei nº. 016/2024**

Nobres Pares,

A Constituição da República Federativa do Brasil passou a considerar a fauna como bem integrante do patrimônio ambiental e bem de interesse difuso (art. 225). Ao incluir a fauna como bem jurídico a ser tutelado, os animais adquiriram proteção jurídica no âmbito do direito ambiental e sua preservação ganhou força com o advento da Lei de Crimes Ambientais.

Além disso, a Constituição da República atribuiu expressamente que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e, ainda, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, incisos I e II). Tal compreensão é inspirada no dever que se impõe ao Poder Público de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

Assim, a Carta Magna abriu caminho para a criação de leis que reprimam abusos e atrocidades a animais, como o abandono e a crueldade. Nesse sentido, é perceptível que a prerrogativa municipal deve ser exercida dentro dos limites das competências concorrentes reservadas à União e aos Estados para legislar a cerca de matéria ambiental. O caráter suplementar dessa competência legislativa municipal envolve, portanto, a possibilidade de preencher lacunas, tendo em vista as peculiaridades locais, disciplinando o que não estiver regulado de forma explícita nas leis federais ou estaduais, sempre em harmonia com estes diplomas normativos.

Nesse aspecto, deve ser considerado que a matéria do projeto de lei atinge matéria ambiental e diretamente de "interesse local", visto que o socorro e os gastos para tratamento dos animais atropelados também recaem sobre o poder público municipal. Nesta toada, o presente projeto de lei busca avançar. Além de reafirmar o direito a proteção da vida dos animais que forem atropelados no âmbito do Município de Jataizinho, e ainda, garantir a prestação do socorro. Precisamos, urgentemente, defender e semear um novo pensamento. A vida, em todas as suas formas, merece ser protegida, cuidada e preservada.

Baseados nestes termos e argumentos, solicitamos aos nobres pares o apoio na aprovação do presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.



**-BRUNO BARBOSA DA SILVA-**

*Vereador*

**-LAÉRCIO FERNANDES QUITÉRIO-**

*Vereador*

**-REGINALDO APARECIDO DA SILVA-**

*Vereador*

**-GUILHERME XAVIER-**

*Vereador*